

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

AUTÓGRAFO Nº 9/59

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto faz publicar o seguinte autografo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos o projeto de lei nº 23/59, que se refere ao processo 34/59, a saber:

Dispõe sobre a inscrição de servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 122, da Constituição do Estado e com o art. 3º da lei nº 1195, de 23/12/1954 e item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1587, de 15/1/1957, os funcionarios, extranumerarios, operarios e assalariados do Município.

§ 1º - Estão isentos da obrigação mencionada neste art. os servidores atualmente aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 2º - A inscrição obrigatória exime o servidor do dever de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, existente em virtude da lei estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento, e de 5% (cinco por cento) do vencimento, salario ou remuneração mensal, ate R\$ 7.000,00 não se considerando, no calculo da contribuição e da pensão, o excedente desta quantia.

Art. 3º - O município também contribuirá para o Instituto de Previdência com a quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão a família, por morte do contribuinte, e, em vida deste, sem prejuizo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for operario do município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Os funcionarios, extranumerarios operarios e assalariados do município, contribuirão também com a taxa de Assistência, (lei estadual 1587, de 15/1/1957) que constituirá o meio pelo qual o IPSEMG, prestara assistência medica, hospitalar e dentaria ao seu contribuinte obrigatorio, nos termos de sua regulamentação pelo Governo do Estado.

Art. 6º - A Taxa de Assistência, descontável em folha de pagamento, e de 1% (um por cento) do vencimento, salario ou remuneração mensal, ate R\$ 7.000,00, não se conside-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

rando, no cálculo da contribuição para assistência, o excedente desta quantia.

§ único - Sobre o total arrecadado de seus servidores para o Instituto, contribuirá o Município com 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes das leis Estaduais nºs 1195, 1587, respectivamente, de 23/12/1954 e 15/1/1957.

Art. 8º - A Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado, até o dia 15 de cada mês:

a) O total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativas ao mês vencido.

b) O total das contribuições, referidas nos arts. 3º, 6º, § único e 12 desta lei, correspondente ao mês vencido.

§ único - O recolhimento a que se refere este artº deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo Instituto.

Art. 9º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Art. 10º - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados a regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei.

§ único - Para os efeitos deste artº., considera-se atraso do Município, o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 11º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 12º - O Município também contribuirá para o IPESMG, com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de R\$ 300.000,00.

§ único - Nos pecúlios de valor superior a R\$ 300.000,00, a mensalidade dos contribuintes e acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder esse limite.

Art. 13º - Para a percepção de benefícios previstos nesta lei, ficam os contribuintes obrigados a apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art. 14º - Sempre que ocorrem modificações ou alterações nas relações entre o Instituto e seus contribuintes, relativamente a direitos e obrigações, por força da lei estadual, serão as mesmas adotadas no Município independente de nova autorização legal.

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 61.323,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e três cruzeiros) para pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.

16
P. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto, aos 25 de Maio de 1959.

O Presidente Prof. Manoel Rocha

O Vice-Presidente Domício José Corrêa

O Secretário Antônio Carlos Torres

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto e registrado no livro próprio, aos 26 de Maio de 1959.

O Diretor da Secretaria,

Antônio Rodrigues Pereira